

**ATO DA MESA Nº 001/2018**

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências:

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, faz saber que, em conformidade com o que determina o parágrafo 3º, do art. 37, da Lei Federal nº 9.504/97, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO DE MESA

Art. 1º. Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Guaíra, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Guaíra, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Guaíra;



VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados a Câmara Municipal de Guaíra, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Guaíra.

§ 1º. Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Guaíra.

§ 2º. Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º. Durante o período eleitoral os meios de comunicações oficiais da Câmara ficarão proibidos de veicular, durante suas programações e divulgação das Sessões Ordinárias, o grande expediente e o período das comunicações, incluindo as comunicações de lideranças, restringindo-se, tão-somente, a veiculação da ordem do dia, discussão e votação de projetos de lei.

Parágrafo único – Durante a discussão de projetos e proposições, assim como nos demais espaços utilizados pelos vereadores para manifestações pessoais, quando houver indícios de propaganda eleitoral, de si ou de outro candidato não levarão ao ar o trecho em que exista tal manifestação.

Art. 3º. A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de zelar pela observância desta Resolução.

Art. 4º. O descumprimento desta Resolução de Mesa será encaminhada em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores e Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º. O presente Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra 03 de agosto de 2018.

Carlos Magno Paredes Czerwonka.
Presidente

Ligia Lumi Tsukamoto Suga
1ª. Secretária

Gilmar Soares da Fonseca
Vice-Presidente

João Batista Ilhéus
2º Secretário

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 06/08/2018 Edição nº 1563 p. 76 Ano VII.

Praça João XXIII, 200 - Centro - Telefax (44) 3642-8550 - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR

www.camaraguaira.pr.gov.br

camara@camaraguaira.pr.gov.br